

**LEI N° 589**

**De: 29.10.92**

**SÚMULA:** Concede antecipações salarial aos servidores Municipais.

**OSVALDO AGOSTINI**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder antecipação salarial de 25% (vinte e cinco por cento), ao funcionalismo Público Municipal.

Artigo 2º - A antecipação prevista no caput do presente será extensiva aos Funcionários Estatutários, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T) e cargos de Provimento em comissão.

Artigo 3º - Os valores discriminados serão atualizados por Decreto, o qual alterará as Tabelas A e B do anexo I da Lei n 7 428/ 89, com exclusão dos centavos.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de outubro de 1992 e revoga as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos noventa e dois.

---

**OSVALDO AGOSTINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**